



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e a devedora abaixo qualificada:

**JOONGBO QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.025.316/0001-09, com sede na Rua Lourival Sales, nº 501, Jabuti, Eusébio/CE, CEP 61.760-000, neste ato representada pelo sócio **GERVÁSIO BRAGA PEGADO FILHO**, brasileiro, casado, industrial, com endereço [REDACTED]

ADVOGADO: DR. FRANCISCO HELÇO SALES, inscrito na OAB/CE sob o nº 32.870, com endereço profissional na Rua Tenente Marcos Lira, nº 1096, Serrinha, Fortaleza/CE, CEP 60.742-300 e e-mail de contato: helco@helcosales.com.br.

CONTADOR: LUCAS DE MAGALHÃES SALES, inscrito no CRC/CE sob o nº 025495/O-0, com endereço profissional na Rua Tenente Marcos Lira, nº 1096, Serrinha, Fortaleza/CE, CEP 60.742-300 e e-mail de contato: lucassales@helcosales.com.br.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 2.382/2021 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



## DO OBJETO

---

**CLÁUSULA 1ª.** A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome da DEVEDORA acima indicada, conforme ANEXO I.

PARÁGRAFO UNICO. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, considerando os termos da Portaria PGFN nº 2.382/2021, para os devedores eventualmente beneficiados pela situação de recuperação judicial, mediante assinatura do presente termo e pagamento da(s) primeira(s) parcela(s).

**CLÁUSULA 2ª.** A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXO I, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões, salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

## DO PLANO DE PAGAMENTO

---

**CLÁUSULA 3ª.** O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela DEVEDORA, através da modalidade de Transação Individual, considerando a situação econômica da requerente, sua capacidade de pagamento, sendo concedidas as condições a seguir, consolidadas no plano de pagamento do ANEXO II:

### Débitos Previdenciários

Desconto de até 65%, com 1 parcela de entrada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e saldo em 59 parcelas.

### Débitos não-previdenciários

Desconto de até 65%, com 1 parcela de entrada no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e saldo em 99 parcelas.



- a) **Desconto** máximo conforme CAPAG a cada uma das inscrições, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa juros e encargo legal);
- b) Não há dívida de FGTS.

**PARÁGRAFO 1º.** O plano de pagamento constante do ANEXO II é indicativo dos percentuais de entrada e descontos das parcelas a serem pagas. O valor exato das parcelas será obtido quando do cadastramento da conta SISPAR.

**PARÁGRAFO 2º.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**PARÁGRAFO 3º.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação ou tão logo haja disponibilização da conta de transação.

**PARÁGRAFO 4º.** Os eventuais pagamentos extraordinários relativos à transação, inclusive oriundos de aproveitamento de precatórios federais, não vinculados a qualquer prestação específica, serão aproveitados para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada.

#### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL**

---

**CLÁUSULA 4ª.** Fica autorizada a utilização, nos exatos termos da tabela abaixo, de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do artigo 8º, I, da Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022, para quitação do saldo devedor remanescente relativo aos débitos previdenciários e/ou não previdenciários (demais débitos), após a incidência dos descontos.

MONTANTE MÁXIMO DE PF A SER APROVEITADO:	R\$ 21.282.371,38
--	-------------------



MONTANTE MÁXIMO DE BCN A SER APROVEITADO:	R\$ 21.282.371,38
ALÍQUOTA DE PF:	25%
ALÍQUOTA DE BCN:	9%
CRÉDITO MÁXIMO DE PF:	R\$ 5.350.592,85
CRÉDITO MÁXIMO DE BCN:	R\$ 1.915.413,42
CRÉDITO TOTAL MÁXIMO DE PF/BCN APROVEITADO:	R\$ 7.236.006,27
CRÉDITO MÁXIMO DE PF/BCN APROVEITADO NOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:	70% o saldo após descontos, até o limite máximo de desconto pela CAPAG
CRÉDITO MÁXIMO DE PF/BCN APROVEITADO NOS DEMAIS DÉBITOS:	70% o saldo após descontos, até o limite máximo de desconto pela CAPAG

PARÁGRAFO 1º. O aproveitamento do crédito de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) resultará da aplicação das alíquotas pertinentes aos montantes dessas rubricas acumulados pela PARTE DEVEDORA, estando a dedução limitada a, no máximo, 70% da dívida remanescente dos débitos previdenciários e não previdenciários (demais débitos), considerados em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO 2º. Compete ao DEVEDOR comprovar a existência, regularidade escritural e disponibilidade dos eventuais créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, os quais também deverão ser atestados por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a apresentação de relatórios analíticos da sua composição, origem e período a que se referem.

PARÁGRAFO 3º. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo e homologados os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL eventualmente utilizados, preservando-se as garantias já existentes.

PARÁGRAFO 4º. O aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL obrigada a PARTE DEVEDORA a permanecer no regime de tributação pelo lucro real ou, caso tenha se retirado, a retornar para esse modelo, além se comprometer a manter,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

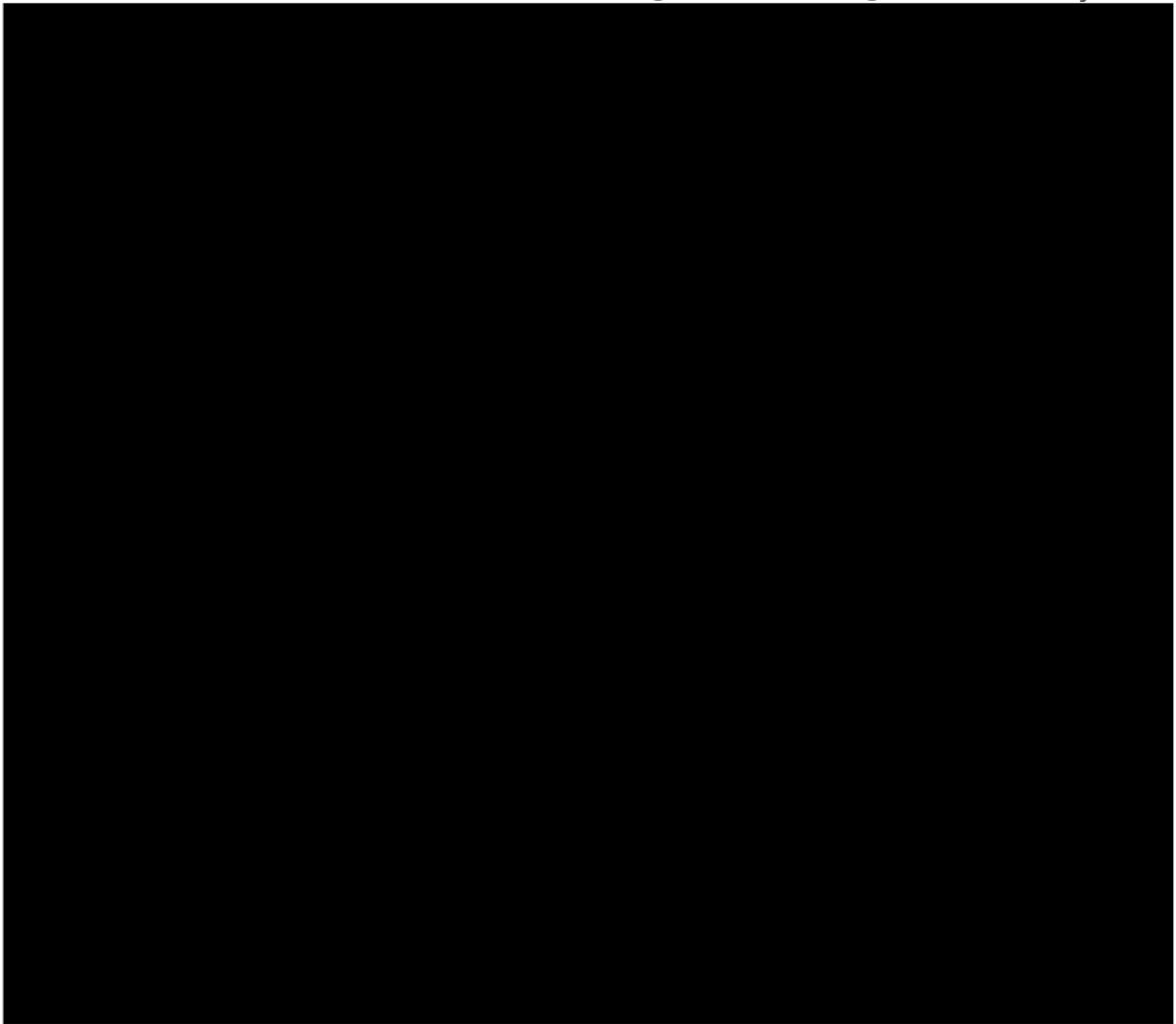
durante o período de 05 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

**PARÁGRAFO 5º.** O relatório analítico da composição, origem, período a que se refere e disponibilidade do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL certificado por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade LUCAS DE MAGALHÃES SALES (CRC/CE nº 025495/O-0) passa a fazer parte integrante do presente Termo de Transação.

## **DAS GARANTIAS**

---

**CLÁUSULA 5ª.** A PARTE DEVEDORA oferta os seguintes bens em garantia à transação:





**PARÁGRAFO §1º.** Incumbirá à PARTE DEVEDORA peticionar em todas as execuções ajuizadas, informando a oferta dos bens em questão, sem prejuízo de outras garantias porventura já existentes em qualquer processo.

**PARÁGRAFO §2º.** Tratando-se recuperação judicial, a PARTE DEVEDORA reconhece que as garantias ofertadas não configuram bens de capital essenciais ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

**CLÁUSULA 6ª.** A efetivação da presente transação não implica a liberação de qualquer garantia anteriormente existente no âmbito judicial ou administrativo, ressalvadas eventuais situações disciplinadas no presente termo, não se opondo a PARTE DEVEDORA à utilização dos montantes à disposição do Poder Judiciário para quitação das inscrições ou amortização desta transação, conforme o caso.

**PARÁGRAFO 1º.** Os valores pretéritos à formalização da transação e à abertura das contas pertinentes e porventura depositados judicialmente, com a devida observância dos termos da Lei 9.703/98, serão imputados, a critério da PGFN, em qualquer das inscrições, sem incidência dos descontos previstos.

**PARÁGRAFO 2º.** No caso de depósitos judiciais realizados nos termos da Lei nº 9.703/98, após o presente acordo e a abertura das contas respectivas, os valores serão direcionados para amortização das parcelas da respectiva conta e, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas de qualquer das contas existentes, conforme decisão da PGFN, seguindo, no que couber, a mesma orientação prevista neste termo para eventuais pagamentos extraordinários.

**CLÁUSULA 7ª.** A venda de quaisquer bens da PARTE DEVEDORA, enquanto não liquidada a dívida transacionada, ficará condicionada à aquiescência da Fazenda Nacional, mediante a reversão do produto da alienação, integralmente ou em parte a ser ajustada, para quitação do acordo.

**CLÁUSULA 8ª.** Na hipótese de rescisão da transação por qualquer motivo, a PARTE DEVEDORA concorda com a alienação dos bens já penhorados ou porventura descritos neste termo como garantia, por leilão judicial ou iniciativa particular, por meio do sistema COMPREI, administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação estipulado neste acordo, para abatimento



nas inscrições, em ordem de antiguidade, excluídos os descontos da transação, nas seguintes condições:

I - O bem imóvel será inserido na plataforma Comprei para alienação por iniciativa da PGFN, por meio de intermediário credenciado na plataforma, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da inclusão no sistema, e será disponibilizado simultaneamente a todos os intermediários credenciados e que tenham competência territorial para atuação da localidade do bem, sendo permitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem.

II - A divulgação da oferta do bem na plataforma Comprei se dará por meio de anúncios públicos, onde constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc.) e jurídica (identificação do número do acordo de transação e circunstâncias registradas/averbadas na matrícula) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

III - A proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem por um interessado. Após 30 (trinta) dias, em não havendo a compra instantânea, a melhor proposta, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, efetivará a compra do bem.

IV - O pedido de parcelamento da compra será aceito apenas em caso de proposta pelo valor da avaliação, e deverá ser acompanhado de pagamento imediato de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.

V - O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em regulamento da PGFN.

VI - Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida transacionada, e existindo outras dívidas perante a Fazenda Pública Federal, o excedente será nestas imputado, na forma prevista no art. 163 do Código Tributário Nacional.

VII - O intermediário perceberá, do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual de 5% da operação de alienação.

VIII - O Contrato de compra e venda será expedido pelo Sistema Comprei e deve ser assinado pelo devedor/proprietário no prazo de 2 (dois) dias após sua liberação na plataforma.



## DOS PROCESSOS JUDICIAIS

---

**CLÁUSULA 9ª.** A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**CLÁUSULA 10ª.** Caberá à DEVEDORA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

## DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR

---

**CLÁUSULA 11ª.** Compromete-se a DEVEDORA a fornecer sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

## DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR

---

**CLÁUSULA 12ª.** Para os fins do presente acordo, a DEVEDORA, através deste Termo, presta as seguintes declarações:

- I - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- II - que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- III - que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



- IV - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou na proposta;
- V - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
- VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- VII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- VIII - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- IX - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e
- XI - a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;
- XII - que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- XIII - que inexistem créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor.

## **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

---

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>.** Implicará a rescisão da presente transação a ocorrência de qualquer das situações estabelecidas no art. 69 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e, quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, no art. 26 da Portaria PGFN nº 2.382/2021, bem como inobservância de quaisquer obrigações ou disposições previstas na Lei, nas referidas portarias, nas demais normas de regência da transação, bem como no presente termo.

**PARÁGRAFO 1º.** Também implicará rescisão do presente acordo de transação:



- I - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas, para situações de recuperação judicial, ou a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, para as demais situações, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;
- II - a falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;
- III - a constatação da inexistência do montante de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL porventura utilizados na transação, sem o correspondente pagamento;
- IV - o pedido de desistência da presente transação formulado pela PARTE DEVEDORA.

**PARÁGRAFO 2º.** Na hipótese do inciso III, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do indeferimento da utilização do crédito, para a PARTE DEVEDORA realizar o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB (art. 34, §7º, da Portaria RFB nº 208/2022).

**PARÁGRAFO 3º.** A partir da assinatura do termo, o pedido de desistência da transação consagrado no inciso III, ressalvadas as exceções consagradas nesta cláusula, acarretará os mesmos efeitos das demais hipóteses de rescisão, inclusive no que concerne às eventuais sanções previstas na legislação ou no presente instrumento.

**PARÁGRAFO 4º.** Salvo na hipótese de pedido de desistência (inciso III), o devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

**PARÁGRAFO 5º.** Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito, ficando vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

#### **DA CERTIDÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 205/206 DO CTN**

---

**CLÁUSULA 14ª.** As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, após formalizado o acordo e realizado o pagamento e processamento da primeira parcela, não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa



em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**CLÁUSULA 15ª.** A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, salvo em relação ao sobreendimento da exigibilidade dos débitos negociados, o que somente se dará com o(s) adimplemento(s) da(s) entrada(s) ou parcela(s) inaugural (inaugurais), devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA 16ª.** A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

**CLÁUSULA 17ª.** A DEVEDORA se compromete a verter para pagamento da dívida objeto desta Transação, qualquer crédito monetizado de que venha a dispor, reconhecido judicial ou administrativamente, a ser recebido por precatório ou qualquer outro meio, em face da União Federal, Estado ou Municípios, podendo a FAZENDA NACIONAL requerer a penhora desses valores, ainda que a totalidade da dívida esteja negociada. A utilização de tais créditos prefere à utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

**CLÁUSULA 18ª.** A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela PARTE DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, ficando facultado o aditamento desta negociação para inclusão apenas de débitos não inscritos na dívida ativa da data da assinatura deste termo e cuja constituição seja anterior à data do presente acordo, após a efetivação da inscrição perante a PGFN, aos quais será permitido o mesmo tratamento dos débitos incluídos originariamente na negociação, observado o prazo remanescente do plano de pagamento aqui definido.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

**CLÁUSULA 19ª.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir questões relativas ao presente Termo de Transação.

Acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual para que produza os efeitos desejados.

Fortaleza, 16 de agosto de 2024.

RAFAELA FRANCO ABREU  
Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional  
no Estado do Ceará

JOONGBO QUÍMICA DO BRASIL LTDA. -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA  
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª<sup>a</sup>  
Região

FRANCISCO HELÇO SALES - OAB/CE Nº  
32.870

DARLON COSTA DUARTE  
Coordenador-Geral de Estratégia de  
Recuperação de Créditos

LUCAS DE MAGALHÃES SALES -  
CRC/CE nº 025495/O-0



### ANEXO I - Inscrições incluídas na Transação

#### Demais Débitos

	Inscrição
1	30 2 23 000038-51
2	30 2 23 004654-72
3	30 2 24 000664-56
4	30 3 06 000101-53
5	30 3 06 000102-34
6	30 3 08 0 [REDACTED]
7	30 3 14 0 [REDACTED]
8	30 3 14 0 [REDACTED]
9	30 3 14 0 [REDACTED]
10	30 3 14 000058-98
11	30 3 14 000059-79
12	30 3 14 000060-02
13	30 3 15 000025-56
14	30 3 16 000001-05
15	30 3 16 000002-96
16	30 3 16 000005-39
17	30 3 16 000012-68
18	30 3 16 000033-92
19	30 3 17 000011-03
20	30 3 19 000020-57
21	30 3 19 000084-11
22	30 3 20 000007-57
23	30 3 20 000037-72
24	30 3 21 000008-64

25	30 3 21 000056-61
26	30 3 21 000100-70
27	30 3 23 000088-00
28	30 3 24 000006-81
29	30 6 06 016780-52
30	30 6 06 016781-33
31	30 6 08 010845-63
32	30 6 14 007110-34
33	30 6 14 007339-41
34	30 6 14 007340-85
35	30 6 15 009842-02
36	30 6 16 001948-40
37	30 6 16 001949-20
38	30 6 16 002002-46
39	30 6 16 002027-02
40	30 6 16 002518-27
41	30 6 16 003966-39
42	30 6 16 010401-53
43	30 6 17 003893-75
44	30 6 19 002787-63
45	30 6 19 015566-19
46	30 6 20 001509-39
47	30 6 20 011155-68
48	30 6 21 001303-44
49	30 6 21 010337-84
50	30 6 23 016235-34

51	30 6 23 016785-17
52	30 6 23 016788-60
53	30 6 24 002054-39
54	30 6 24 002056-09
55	30 6 24 002057-81
56	30 7 06 002583-91
57	30 7 08 000573-65
58	30 7 14 001483-37
59	30 7 14 001553-84
60	30 7 14 001554-65
61	[REDACTED]
62	30 7 16 000249-09
63	30 7 16 000250-42
64	30 7 16 000271-77
65	30 7 16 000279-24
66	30 7 16 000455-82
67	30 7 16 002330-07
68	30 7 19 0 [REDACTED]
69	[REDACTED]
70	30 7 20 000363-86
71	30 7 20 001818-07
72	30 7 21 000330-44
73	30 7 23 002876-00
74	30 7 24 000387-69
75	80 3 15 001558-05
76	80 3 16 005174-15

#### Previdenciário

	Inscrição
1	116428651
2	116428660
3	121846407
4	121846415
5	123238447
6	126637717

7	133983080
8	137466196
9	149860080
10	149860099
11	152148558
12	152148566
13	159231086
14	159231094

15	161446655
16	161446663
17	[REDACTED]
18	162738250
19	30 4 15 000830-06
20	30 4 16 011390-58
21	30 4 20 014896-84
22	30 4 20 014897-65



23	30 4 20 014898-46
24	30 4 20 014899-27
25	30 4 20 014900-03
26	30 4 20 014901-86
27	30 4 20 014902-67
28	30 4 20 014903-48
29	30 4 21 009992-73
30	30 4 21 009993-54
31	30 4 21 017760-06
32	30 4 21 017761-89
33	30 4 21 027063-46
34	30 4 21 027064-27
35	30 4 21 042245-00
36	30 4 21 042246-91
37	30 4 23 069562-27
38	30 4 23 069563-08
39	30 4 23 069564-99

40	30 4 23 069565-70
41	30 4 23 069566-50
42	30 4 23 069567-31
43	30 4 23 069568-12
44	30 4 23 069569-01
45	30 4 23 069570-37
46	30 4 23 069571-18
47	30 4 23 081430-37
48	30 4 23 081431-18
49	30 4 23 081440-09
50	30 4 23 081449-47
51	30 4 23 081450-80
52	30 4 23 081451-61
53	30 4 23 081452-42
54	30 4 23 081453-23
55	30 4 23 081454-04
56	30 4 23 081455-95

57	30 4 24 017029-89
58	30 4 24 017030-12
59	30 4 24 017031-01
60	30 4 24 017032-84
61	30 4 24 017033-65
62	30 4 24 017034-46
63	30 4 24 017035-27
64	30 4 24 017036-08
65	30 4 24 017037-99
66	30 4 24 017038-70
67	398438404
68	402302842
69	409721204
70	409721212
71	462724620
72	472245104

**ANEXO II – Plano de Pagamento apresentado pela empresa (percentuais de pagamento a serem incluídos na conta SISPAR)**

- Entrada de R\$ 100.000,00, para a conta PREV, e de R\$ 400.000,00, para a conta DEMAIS, em parcela única
- Desconto máximo conforme CAPAG
- Utilização de PF até o limite de 70% do saldo devedor, após descontos, a ser dividido entre as contas DEMAIS e PREV, até atingir o desconto máximo conforme CAPAG
- Conta DEMAIS 99 meses e conta PREV em 59 meses
- Prestações lineares